

LEI N° 1.362/2023.

*INSTITUI A SEMANA DA
AGRICULTURA FAMILIAR NO
MUNICIPIO DE SERRINHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, na semana correspondente ao **dia 25 de julho**, quando é comemorado o “**Dia Internacional da Agricultura Familiar**”, passando, com isso, a fazer parte do calendário das atividades oficiais do município.

Art. 2º. As comemorações referentes a Semana Municipal da Agricultura Familiar têm como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura Familiar;

III - viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor Familiar;

IV - debater com agricultores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre futuro do jovem rural.

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, poderá promover atividades e eventos como palestras, cursos e seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar e aos produtores do Município de Serrinha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL